



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de juntas e perícias médicas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de juntas e perícias médicas, conforme as seguintes especificações/ condições:

ITEM	CÓD	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	2078	50	UN	JUNTA MÉDICA (composta por dois médicos do trabalho), visando readaptação ou delimitação de função ou aposentadoria por invalidez.
02	13204	500	UN	PERÍCIA MÉDICA com médico do trabalho, em virtude de atestados com CID diversos, superiores a 15 dias.

2.1 A proposta deverá contemplar, em seu valor, todas as despesas necessárias à **execução dos serviços**, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos e demais custos operacionais.

2.2 Para a adequada **execução dos serviços**, haverá um servidor do Município responsável pelo envio prévio de toda a documentação necessária à realização das perícias e juntas médicas.

2.3 Durante a **execução dos serviços**, poderá comparecer, se necessário, um servidor do Município juntamente com o periciado, com a finalidade de prestar orientações aos médicos peritos.

2.4 O Setor de Recursos Humanos encaminhará, para fins de **execução das juntas médicas**, formulário próprio da Prefeitura Municipal a ser preenchido pelos médicos e assinado pelo servidor, além de outros documentos pertinentes.

2.5 Quando houver necessidade de exames complementares para a **execução dos serviços**, caberá ao servidor providenciá-los e apresentá-los diretamente ao médico no momento da avaliação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de juntas médicas e perícias médicas pela Prefeitura justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência, qualidade técnica, padronização e imparcialidade nas avaliações médicas realizadas no âmbito da administração pública municipal.

As juntas médicas têm como objetivo a avaliação para fins de readaptação funcional, delimitação de função ou aposentadoria por invalidez, demandando análises técnicas aprofundadas, criteriosas e fundamentadas por dois médicos. Já as perícias médicas destinam-se à concessão de afastamentos laborais em decorrência de atestados



médicos com CIDs diversos, nos casos superiores a 15 (quinze) dias, exigindo avaliações especializadas e observância rigorosa das normas legais e administrativas.

A terceirização desses serviços possibilita o acesso a profissionais médicos qualificados e experientes, com conhecimento específico nas áreas pericial e funcional, assegurando maior precisão, segurança jurídica e confiabilidade nos laudos emitidos. A contratação de empresa externa também reforça a imparcialidade e a transparência dos processos avaliativos, uma vez que os profissionais não mantêm vínculo direto com a Prefeitura ou com os servidores avaliados, minimizando riscos de conflitos de interesse. Soma-se a isso a padronização dos procedimentos, o cumprimento da legislação vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, e a capacidade de atendimento à demanda, garantindo agilidade e regularidade na prestação do serviço.

3.1 Requisitos para Contratação

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

4.1 Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em local adequado a ser disponibilizado pela empresa contratada. A empresa não precisará estar instalada no Município na data da licitação, porém, **como condição para assinatura do contrato e/ou adesão à Ata de Registro de Preços**, deverá comprovar a disponibilidade de espaço físico apropriado, mediante apresentação dos seguintes documentos: Alvará de localização e funcionamento do imóvel válido; alvará sanitário; contrato de locação do imóvel, se o vencedor não for o proprietário; comprovação de que o local possui estrutura mínima adequada para atendimento (sala de atendimento, mobiliário, acessibilidade e condições de privacidade).

4.2 A Prefeitura através do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, fará o contato para os agendamentos, via e-mail ou WhatsApp, pois os atendimentos não ocorrem mensalmente.

4.3 Tais serviços estarão sujeitos à não aceitação caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-lo no prazo previsto pela contratante.

4.4 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e



lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 Na hipótese da não aceitação dos serviços, o mesmo deverá ser refeito pelo prestador no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

4.6 A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5 DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ter validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5.1.1 O prazo indicado no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Contratante.

5.2 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica deverá observar o disposto no **Decreto Municipal nº 336/2024**, que regulamenta o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências abaixo:

6.1 Qualificação técnico-profissional

Comprovação de aptidão técnico-profissional mediante a apresentação de:

- Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação (perícias médicas e/ou juntas médicas);
- Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, podendo ser feita por meio de:
 - contrato social;
 - contrato de prestação de serviços;
 - carteira de trabalho;
- Registro ativo do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina (CRM).



6.2 Qualificação técnico-operacional

Comprovação de capacidade operacional da empresa mediante:

- Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em características, complexidade e quantidade compatíveis;
- Para serviços contínuos, poderá ser exigida comprovação de execução por período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Decreto n° 336/2024.

6.3 Registro da empresa e equipe técnica

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Indicação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, os quais deverão possuir formação em Medicina, com atuação ou especialização em Medicina do Trabalho.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada será de acordo com os orçamentos posteriormente realizados pelo Departamento de Compras.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada será de acordo com os orçamentos posteriormente realizados pelo Departamento de Compras.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega de cada laudo/ficha de atendimento e emissão da fatura de cobrança. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório FGTS digital do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente



aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

9.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

9.3 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.6 A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

10 RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ATA.

10.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.1.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.6 Executar os serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes;

10.1.7 Fornecer informações de boa qualidade e suficientes para a perfeita eficácia do objeto de trabalho;

10.1.8 Executar os serviços dentro dos prazos acordados;

10.1.9 A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quizer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações



técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão dos serviços a serem executados, sejam eles de interesse dessas empresas ou de terceiros, não podendo divulgar,

10.1.10 Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

10.1.11 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

10.1.12 Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

10.1.13 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.2.1 O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

10.2.2 A CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.2.3 Fornecer a documentação necessária à execução dos trabalhos;

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de Maio de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.